



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2015-9314

Volume 1

Data: 04/09/2015

Despachos

Senhor gerente

Trata-se de recurso interposto por GALLORO & ASSOCIADOS - AUDITORES INDEPENDENTES S/S contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/152/15 (fl. 05), datado de 24/08/2015, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo não envio de informação anual, ano-base 2014, de acordo com os artigos 16 e 18 da Instrução CVM nº 308/99. Como demonstra o ofício antes mencionado, a referida informação anual deveria ter sido entregue até 30/04/2015 e, como não o foi até 29/07/2015, houve a cobrança da multa referente a 60 (sessenta) dias de atraso, observado o disposto nos artigos 12 e 14 da Instrução CVM 452/07 e considerando a redução do valor de R\$ 100 diários pela metade, conforme disposto na Instrução CVM 308/99, parágrafo único do artigo 18, uma vez que o auditor não possui clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários. Convém ainda mencionar que, segundo informação obtida por esta gerência junto ao Sistema de Recepção de Documentos da CVM, o recorrente não entregou a referida informação anual até o presente momento.

2. O recorrente argumenta que a referida informação foi enviada no dia 06/04/2015, conforme anexos encaminhados. O primeiro anexo é uma impressão da tela do sistema CVMweb com número de recebimento 4293050 informando a recepção do Informe Anual de Auditor Independente, Ano Base 2014, no dia 06/04/2015 às 13:40, porém, com a seguinte informação em destaque: “ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO ENTREGA DA INFORMAÇÃO ANUAL” e com o seguinte status: “O seu documento será processado para validação das informações. Dentro de alguns minutos, acesse a Consulta a protocolo de recebimento/processamento do Informe”. Em Consulta a Processamentos de Informe Anual de Auditor Independente, efetuada em 04/09/2015, ainda no CVMweb, ficou confirmado **o status de erro no Informe Anual enviado em 06/04/2015**, com número de recebimento 4293050, sendo possível verificar ainda que não houve outra tentativa de envio posterior. Desta forma, não é possível considerar que o requerido pelo artigo 16 da Instrução CVM 308/99 foi atendido.

3. O segundo e último anexo encaminhado pelo recorrente (fl. 03) refere-se à Declaração de Conformidade, requerida pela Instrução CVM nº 510/2011 em seu artigo 1º, e que não possui qualquer relação com a obrigação objeto da presente multa cominatória referente ao não envio da informação anual.

4. Cabe ainda destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 05/05/2015 às 14 horas e 47 minutos, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 04) para o endereço “galloro@galloro.com.br” (endereço



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

eletrônico registrado nos dados cadastrais de GALLORO & ASSOCIADOS - AUDITORES INDEPENDENTES nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução.

5. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária pelo não envio da informação anual, ano-base 2014, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.

Original assinado por
CYNTHIA BARIÃO DA FONSECA BRAGA
Analista de Normas de Auditoria
Matrícula CVM 7.001.601

De acordo, ao SNC para apreciação.

Original assinado por
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE para apreciação e encaminhamento ao Colegiado.

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

ESTA FOLHA DEVE SER:

1. **NUMERADA**, conforme seqüência do processo;
2. **ASSINADA PELO AUTOR**, contemplando seu nome completo, matrícula/CVM e assinatura;
3. **ALOCADA APÓS A MATÉRIA QUE A ORIGINOU**;
4. **EMITIDA TANTAS QUANTO NECESSÁRIO**.